

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****TERMO DE CESSÃO FUNCIONAL - CONFEA CESSIONÁRIO**

Processo: 05967/2021

Tipo de Processo: Pessoal: Requisição de Empregado Interno

Assunto: Empregado do Crea-RO

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia, Franciane Souza de Araújo

Termo de cessão funcional de Franciane Souza de Araújo, empregada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia– Crea-RO, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA– CREA-RO, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 04.920.948/0001-16, com sede na Rua Elias Gorayeb, 2596 - Bairro Liberdade - CEP 76803-903 - Porto Velho-RO, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Florestal Carlos Antônio Xavier, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 109609 - SESDEC-RO e do CPF nº 835.658.338-15;

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.365.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília - DF, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu(sua) Presidente, Eng. Civil Joel Krüger, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 1.840.700-0 - SSP/PR e do CPF nº 493.216.509-97; e

Franciane Souza de Araújo, empregada do CEDENTE sob a **matrícula 0152**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 847949 SSP-RO e do CPF nº 528.725.302-82, anuente com o objeto deste Termo;

Têm justo e acordado o presente Termo de Cessão Funcional, considerando a necessidade de formalizar a cessão da empregada **FRANCIANE SOUZA DE ARAÚJO**, o qual será regido pelo disposto no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelos seguintes termos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo a cessão temporária da empregada **FRANCIANE SOUZA DE ARAÚJO**, admitida ao quadro de empregados do CEDENTE em 16 de setembro de 2009, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), matrícula nº 0152, doravante denominado **CEDIDA ANUENTE**, para prestar serviços ao órgão CESSIONÁRIO, objetivando a cooperação entre as partes, conforme Ofício nº 536/2021/PRES/CREA-RO (SEI nº 0540225), de 13 de dezembro de 2021.

1.2. O(A) CEDIDO(A) ANUENTE permanecerá com seu vínculo contratual trabalhista com o CEDENTE, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passando a ter exercício fora da unidade de lotação.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. A cessão objeto deste Termo terá vigência de 06 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

3.1. O pagamento da remuneração da CEDIDA ANUENTE será realizado pelo órgão CEDENTE que a manterá em sua folha de pagamento.

3.2. Será do órgão CESSIONÁRIO o ônus da restituição mensal ao CEDENTE quanto aos custos do pagamento salarial regular à CEDIDA ANUENTE, inerentes ao seu vínculo contratual, incluídas também nas parcelas remuneratórias os valores relativos aos encargos sociais (INSS Patronal, FGTS, PIS sobre a folha de pagamento), conforme valores descritos, atualmente praticados:

- a) Salário base: R\$ 1.630,23 (um mil seiscientos e trinta reais e vinte e três centavos); e
- b) Anuênio: R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais).

3.3. Parcelas decorrentes da legislação trabalhista, tais como 1/3 (um terço) de férias e gratificação natalina, também serão pagas pelo órgão CEDENTE e reembolsadas mensalmente pelo órgão CESSIONÁRIO, com os devidos reflexos na gratificação por exercício de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CESSIONÁRIO, conforme previsto no item 3.4 deste instrumento.

3.4. Fica a cargo do CEDENTE, através de lançamento de rubrica específica na folha salarial, a efetivação do pagamento e suas repercussões legais, no caso de nomeação do(a) CEDIDO(A) ANUENTE para cargo em comissão ou função de confiança cuja remuneração seja superior à prevista no item 3.2 deste instrumento, sendo este valor objeto de restituição mensal pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE.

3.5. É facultado à CEDIDA ANUENTE optar pelo conjunto de benefícios concedidos pelo CEDENTE ou pelo CESSIONÁRIO aos seus empregados, vedada a acumulação, tendo em vista não se enquadrarem nas hipóteses dos artigos 11 e 12 do Decreto nº 9.144/2017.

3.5.1. A CEDIDA ANUENTE deverá comunicar sua opção por escrito ao Setor de Administração de Pessoas (Setap) do Confea imediatamente após a assinatura deste Termo.

3.6. A CEDIDA ANUENTE não terá direito ao ressarcimento com despesas de mudança para a sede do CESSIONÁRIO, nem com despesas de retorno à sede do CEDENTE, quando do encerramento deste Termo.

3.7. Serão mantidos todos os direitos da legislação trabalhista, incluindo reajustes e demais direitos decorrentes do Plano de Cargos e Salários, reajuste salarial firmado em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho que vierem a ser firmados pelo CEDENTE, exceto demais benefícios, caso a CEDIDA ANUENTE opte pelo conjunto oferecido pelo CESSIONÁRIO, conforme previsto no item 3.5 deste Termo de Cessão.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

4.1. Pelo presente instrumento o órgão CEDENTE se obriga a ceder a CEDIDA ANUENTE para atuar no órgão CESSIONÁRIO e a mantê-lo em sua folha de pagamento.

4.2. Remunerar a CEDIDA ANUENTE, mediante pagamento de sua remuneração e encargos sociais.

4.3. É obrigação do CEDENTE encaminhar ao CESSIONÁRIO um “Relatório de Despesas” que deverá conter a discriminação das despesas tidas com a CEDIDA ANUENTE e que serão objeto de reembolso por parte do órgão CESSIONÁRIO.

4.4. O “Relatório de Despesas” mencionado no item 4.3 deve ser encaminhado ao órgão CESSIONÁRIO até o quinto dia útil do mês do pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

5.1. Pelo presente instrumento o CESSIONÁRIO se obriga a realizar, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento, conforme descrito no “Relatório de Despesas” mencionado no item 4.3 da Cláusula Quarta, o reembolso das despesas realizadas pelo CEDENTE com o(a) CEDIDO(A) ANUENTE, por meio de depósito bancário na conta Banco do Brasil, Agência 3796-6 e Conta Corrente 15539-X.

5.1.1. O CESSIONÁRIO fará a comunicação da efetivação do depósito de reembolso ao(à) Gerencia de Gestão de Pessoas por meio de mensagem eletrônica ao(s) seguinte(s) endereço(s): andreia@crearo.org.br ; rh@crearo.org.br ; gabinete@crearo.org.br .

5.2. O CESSIONÁRIO informará eventuais atrasos, faltas injustificadas ou outros motivadores de descontos no salário da CEDIDA ANUENTE para que o CEDENTE, no mês subsequente, proceda aos descontos na folha de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE CESSÃO A OUTRO ÓRGÃO

6.1. O CESSIONÁRIO não poderá ceder a CEDIDA ANUENTE a outro órgão público sem anuência do CEDENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNCIA DO EMPREGADO

7.1. Pelo presente instrumento, a CEDIDA ANUENTE manifesta estar de acordo com as regras ora pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

8.1. A CEDIDA ANUENTE autoriza expressamente a manutenção dos descontos salariais já praticados no CEDENTE inclusive os referentes a empréstimos consignados em folha de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

9.1. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do CEDENTE, do CESSIONÁRIO ou da CEDIDA ANUENTE, mediante comunicação por escrito.

9.2. O retorno da CEDIDA ANUENTE ao CEDENTE, quando por este requerido, será realizado por meio de notificação ao CESSIONÁRIO.

9.3. Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o CESSIONÁRIO poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do CEDENTE ou do requerimento da CEDIDA ANUENTE.

9.4. Não atendida a notificação pelo CESSIONÁRIO no prazo estabelecido, a CEDIDA ANUENTE será notificado(a) diretamente, para se apresentar ao CEDENTE no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CEDIDA ANUENTE, enquanto permanecer prestando serviços ao CESSIONÁRIO, sujeitar-se-á às normas de trabalho por este definidas, bem como se submeterá ao seu regime disciplinar.

10.2. O CESSIONÁRIO fará a publicação de extrato do presente Termo de Cessão Funcional no Diário Oficial da União (D.O.U.).

10.3. O CESSIONÁRIO se responsabilizará por eventuais custos decorrentes de discussões judiciais da relação de trabalho relativas ao período em que estiver vigente o presente Termo de Cessão Funcional.

10.4. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

10.5. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas em comum acordo entre as partes.

Por estarem assim justos e contratados, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes e por 2 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, dando tudo por firme e valioso.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 04/01/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Dafico Ramos Filho, Chefe do Setor de Desenvolvimento de Pessoas**, em 05/01/2022, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Fabíola Costa Torres, Gerente de Recursos Humanos**, em 05/01/2022, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antônio Xavier, Presidente do Crea-RO**, em 05/01/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franciane Souza de Araújo, Usuário Externo**, em 05/01/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 05/01/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0541254** e o código CRC **3E6ED81F**.

Referência: Processo nº 05967/2021

SEI nº 0541254